



PROJETO DE LEI 095/2023.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 16/08/2023
1ª e 2ª votacao/BoBibeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 16/08/2023
Jose Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO, PELO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, DO CASAMENTO CIVIL COLETIVO DE PESSOAS HIPOSSUFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapipoca autorizado a custear o casamento civil coletivo de pessoas declaradas hipossuficientes, que estejam impossibilitadas de arcar com as despesas de cartório, em especial aquelas cadastradas em programas sociais.

§1º - O custeio relativo a despesas cartorárias, conforme autorizado por esta lei, não poderá exceder o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observada a tabela de emolumentos vigente à época da contratação dos cartórios competentes, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§2º - O custeio para execução da presente lei poderá ser realizado mediante parceria com outros órgãos públicos e entidades privadas que a isso se propuserem.

§3º - O Poder Executivo será responsável pelo cadastramento dos interessados e diligenciará junto às autoridades competentes para assegurar as providências necessárias à celebração coletiva dos casamentos.

Art. 2º - Os interessados devem comprovar sua condição de carência mediante autodeclaração de hipossuficiência assinada e devem residir no município por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal promover, no orçamento do Município, ajustes mediante créditos especiais, conforme as alterações necessárias em virtude do disposto nesta Lei.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O crescimento e progresso de um município não se reflete apenas na qualidade de sua infraestrutura, mas também no grau de bem-estar e felicidade de sua população. Na busca de oferecer melhores condições de vida e de oportunidades a todos os munícipes, é essencial que o Poder Público promova ações de inclusão e valorização social.

Neste sentido, venho, por meio desta mensagem, apresentar um Projeto de Lei que visa à promoção do casamento civil coletivo de nossos munícipes em situação de hipossuficiência econômica, principalmente aqueles já cadastrados em programas sociais. Esta iniciativa permitirá que os casais possam oficializar sua união, proporcionando mais dignidade, segurança jurídica e fortalecimento dos laços familiares, muitas vezes limitados pelo alto custo dos trâmites burocráticos.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 87/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 95/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 16 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 95/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre o custeio, pelo município de Itapipoca, do casamento civil coletivo de pessoas hipossuficientes, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

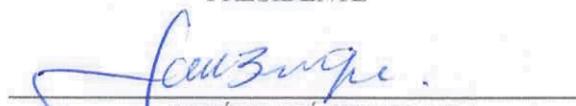
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 95/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 16 de agosto de 2023.